



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 387/CML/DAFD/2019

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

O Ginásio Clube Português

Obra de beneficiação de Instalação Desportiva / Sede Social

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º 821/CML/2019, de 27/11/2019
Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas
e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2019.

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso 6419006636, Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º 1486/2019.

Entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, neste ato representada pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305 de 21 de fevereiro de 2019.

E

O **Ginásio Clube Português**, com sede social em Praça Ginásio Clube Português, 1, 1250-111, Lisboa, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 500127174 identificada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º 110386, neste ato devidamente credenciado pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designado abreviadamente por **GCP** ou **Segundo Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o Ginásio Clube Português, com vista à realização, de obra de beneficiação na sede sito na Praça Ginásio Clube Português, 1, 1250-111, Lisboa, na Freguesia de Campo de Ourique de acordo com o seguinte descritivo:
 - a) Realização de obra de: Substituição de vãos de janelas
2. A cooperação por parte da Câmara Municipal concretiza-se na atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.
3. O valor global, em termos de estimativa orçamental, apresentado pelo **Segundo Outorgante** para a realização desta obra ascende a 62.840,00 €, (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta euros);
4. O Apoio financeiro atribuído pela **Primeira Outorgante** fixa-se em 37.704,00 €, (trinta e sete mil, setecentos e quatro euros), cumprindo-se assim o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do RAAML;
5. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
6. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pela CML.
7. O apoio financeiro referido no número 4 da presente cláusula destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos financeiros das obras na instalação desportiva e ou sede do clube que se encontram descritas e evidenciadas no pedido de apoio e respetivos orçamentos entregues pelo **Segundo Outorgante**.
8. O **Segundo Outorgante** assume, nos termos deste Contrato-Programa, a posição de dono de obra, executando a mesma nos termos expressos nos estudos, orçamentos apresentados e submetidos à análise e parecer obrigatório e vinculativo da **Primeira Outorgante**.
9. O **Segundo Outorgante** assume, com a outorga do presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do Programa referido nesta Cláusula, não sendo, em caso algum, a **Primeira Outorgante** responsável por quaisquer indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela sua concretização.

10. O risco e encargos financeiros decorrentes dos eventuais erros, omissões e trabalhos a mais ou a menos decorrentes da execução da obra, nos termos do caderno de encargos e outros documentos que enquadrem a mesma serão assumidos e integralmente suportados pelo **Segundo Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **37.704,00 €**, (trinta e sete mil, setecentos e quatro euros), com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) **Em 2019 a primeira prestação** no montante de **15.081,60 €**, (quinze mil e oitenta e um euros e sessenta centésimos) correspondente a 40% do valor global do apoio atribuído, após a deliberação do órgão executivo, correlativa outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;
 - b) **Em 2019 a segunda prestação** no montante de **9.426,00 €**, (nove mil, quatrocentos e vinte e seis euros) correspondente a 25% do valor global do apoio atribuído, até 90 (noventa) dias após a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e entrega de documentação bastante que comprove que a obra se iniciou e se encontra a decorrer, nomeadamente alvará de licença de obra, caso se aplique;
 - c) **Em 2020 a terceira prestação** no montante de **9.426,00 €**, (nove mil, quatrocentos e vinte e seis euros) correspondente a 25% do valor global do apoio atribuído, até 180 (noventa) dias após a celebração do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e entrega de documentação bastante, nomeadamente autos de execução da obra que comprovem que a mesma se encontra a decorrer;
 - d) **Em 2020 a quarta e última prestação** no montante de **3.770,40 €**, (três mil, setecentos e setenta euros e quarenta centésimos) correspondente a 10% do valor global do apoio atribuído após entrega do relatório de execução física e financeira da obra, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos;
3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** participará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira (Apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** para operacionalização do objeto referido na **Cláusula Primeira** a participação de ordem não financeira que se

consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção do pagamento das respetivas taxas e desconto dos preços previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, cujo valor pode atingir até um limite de 10.000,00 € (dez mil euros), em cada um dos anos civis em que o Contrato vigora (2019 e 2020), de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.

2. O **Segundo Outorgante** deve entregar por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo, previsto no número anterior, inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizados e alterados em função das necessidades reais da organização do Programa, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados no relatório final e de atividade a entregar pelo **Segundo Outorgante** de acordo com as datas previstas neste Contrato para posterior publicação na BDAA.

Cláusula Quarta (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa melhor explicitado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*,

Cláusula Quinta (Obrigações da Primeira Outorgante)

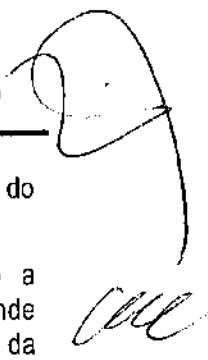
1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir para o **Segundo Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
 - b) Informar o **Segundo Outorgante** do plano previsto para o *Road to 2021 – Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria que se integrem no espírito e na candidatura vencedora de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
 - c) Verificar o exato desenvolvimento do objecto que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.
2. A **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Gestão

da Qualidade e Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

3. **A Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.

Cláusula Sexta (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
- Executar o objeto previsto na **Cláusula Primeira**, realizando obra aí descrita, de acordo com o pedido de apoio entregue nos serviços municipais e as análises e pareceres dos respetivos serviços que constam do processo ou que supervenientemente, sejam emitidos e entregues ao **Segundo Outorgante**, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, respeitando as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, requerendo as necessárias licenças municipais aplicáveis ao caso, cumprindo com os princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
 - Respeitar as regras da concorrência, publicidade e transparência, procedendo à consulta de pelo menos 3 (três) empresas com vista à adjudicação da obra;
 - No que respeita à implementação do Objeto descrito na **Cláusula Primeira** respeitar as normas constantes nos Regulamentos Municipais em vigor, nomeadamente de Licenciamento, Publicidade, do Mobiliário Urbano e da Ocupação da Via Pública e outros aplicáveis ao caso;
 - Respeitar, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos toda a legislação aplicável;
 - Colaborar com a CML na organização de eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 10% (dez por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula segunda** do presente contrato;
 - Tomar conhecimento do plano previsto para o *Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria com a **Primeira Outorgante** que se integrem no espírito e na candidatura vencedora de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
 - Dar visibilidade e publicidade substancial nos materiais de propaganda relacionados com a obra da campanha *Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto*, de acordo com os materiais oficiais cedidos pela **Primeira Outorgante**;
 - Obter todas as licenças municipais ou outras necessárias à realização do Objeto previsto na **Cláusula Primeira**, assegurando e fazendo menção expressa, junto dos serviços respetivos, da existência do presente Contrato-Programa;
 - Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;

- 
- j) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos utilizadores da instalação desportiva onde se realiza a obra, e de responsabilidade civil, evidenciando tal desiderato através da entrega à **Primeira Outorgante**, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação, posteriormente, aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar de acordo com os prazos definidos no presente Contrato;
- l) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da utilização da instalação desportiva intervencionada por via da obra em questão, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, sem prejuízo da livre e plena utilização da identificação do Clube nesses mesmos suportes gráficos e nas infra-estruturas existentes;
- m) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pela **Primeira Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;
- n) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n. 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- o) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n. 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
- p) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n. 41/2019, de 26 de março prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- q) Até ao dia 30 de maio, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão e Contas e Atividades da Entidade ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos.
2. O **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, o relatório de execução física e financeira, de acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- b) O prazo previsto no número anterior poderá ser, excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa melhor identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.
6. O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatórios de execução física e financeira do Programa inscrito na **Cláusula Primeira**, ao qual se faz referência expressa no número 2 da **Cláusula Sexta**, a execução do presente contrato poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo o segundo **Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e vigora até 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de execução física e financeira e auto de receção definitiva da obra (caso se aplique), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na **Cláusula Primeira** do presente Contrato.

Cláusula Décima (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato se torne excessivamente onerosa para o **Segundo Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima Primeira (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pelo **Segundo Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décimo segundo (Cessação do Contrato)

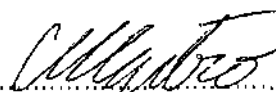
1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:
 - a) Esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) **A Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o presente Contrato;
 - d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neles indicados.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**Cláusula Décima Terceira
(Disposições finais)**

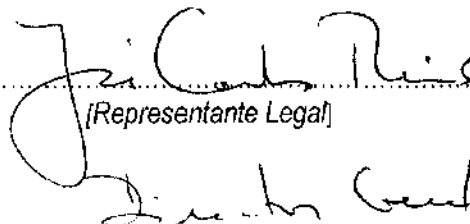
1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações supervenientes, nomeadamente as introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações supervenientes, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número 6419006636 e a declaração de fundos disponíveis número 1486/2019.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 28 de novembro de 2019, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

Carlos Manuel Castro
(O Vereador)

O Ginásio Clube Português

[Representante Legal]